



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVII n. 9.039

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2015

29 PÁGINAS

| | | |
|---|--|---|
| GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA | Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS | Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ |
| Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA | Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA | Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR |
| Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL | Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA | Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK |
| Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA | Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES | Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI |
| Controladoria-Geral do Estado | Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública SILVIO CESAR MALUF | Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS |
| Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO | Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA | |

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Amplia a destinação dos recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, criado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Sem prejuízo das destinações previstas no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, e no art. 2º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, os recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) poderão ser utilizados para custear, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, até o limite de 40% da média do valor arrecadado nos últimos doze meses, as despesas relacionadas com as verbas indenizatórias, previstas no art. 106, incisos II, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 111, de 2005, excluídos nesse percentual os recursos advindos dos honorários de sucumbência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 4.751, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos aos arts. 41 e 41-A da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 41 e 41-A da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 41.:

.....

IV -

.....

c) operações internas e de importação de cosméticos, perfumes e refrigerantes;

V -

a)

1. armas, suas partes, peças e acessórios e munições;

.....

VIII - vinte e oito por cento nas operações internas ou de importação de bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e demais produtos derivados do fumo, sendo que deste total:

I - vinte e sete por cento será destinado ao Tesouro do Estado;

II - um por cento será repassado a um Fundo, que ainda será criado, e terá por objetivo firmar convênios com instituições públicas ou particulares, que atuem na luta, prevenção e recuperação de dependência de álcool e outras drogas, ou que atendam portadores de necessidades especiais ou idosos abrigados em longa permanência.

....." (NR)

"Art. 41-A. Às alíquotas, previstas nos incisos III a VI e VIII, do art. 41 desta Lei, fica adicionado o percentual de 2% (dois por cento):

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.302, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Acrescenta o 10-A ao Decreto nº 14.251, de 28 de agosto de 2015, que institui o Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A ao Decreto nº 14.251, de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. A SEHAB disponibilizará para as entidades sem fins lucrativos que realizam a gestão do Programa Habitacional Financiado e Subsidiado, na qualidade de entidade organizadora, o sistema eletrônico para cadastro e seleção de famílias, de que trata o art. 10 deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Secretária de Estado de Habitação